



DECRETO Nº 6.514, DE 27 DE MAIO DE 2022.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.663/2022,
DE 26 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e dispositivos da Lei nº 5.663/2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
DA HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos ou não-lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à assistência social, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à comunicação, à cultura, ao turismo, ao esporte, à saúde e ao planejamento e gestão, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.663/2022, de 26 de abril de 2022.

Parágrafo único. O prazo de validade da qualificação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º, deste Decreto, habilitem-se à qualificação:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-econômica ou não-lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade mora;
 - d) composição e atribuições da Diretoria da entidade;



Município de Tubarão

e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do contrato de gestão;

i) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

j) possuir regulamento próprio de compras e contratações que respeite os padrões de eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos.

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior para as associações civis;

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - ter sede ou filial localizada no Município de Tubarão;

IV - ter sua fundação constituída há pelo menos um ano;

V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

§ 2º Os contratos de gestão de que trata este Decreto serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 3º Todos os atos de controle interno e/ou similares previstos neste Decreto, a encargo da Controladoria-Geral do Município, poderão, por ato próprio do Governo Municipal, serem encaminhados àquele que vier a representá-la, direta ou indiretamente.



Município de Tubarão

§ 4º A qualificação da entidade como organização social ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º As entidades que não atenderem o tempo mínimo descrito no inciso IV deste artigo poderão ser qualificadas como Organização Social desde que comprovem experiência gerencial, através da qualificação técnica de seu corpo diretivo na correspondente área de atuação.

§ 6º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, emitindo o respectivo certificado para os efeitos previstos na Lei nº 5.663/2022 e reguladas por este Decreto.

§ 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá se valer do apoio de outras Secretarias e/ou Fundações Municipais, em caráter consultivo ou de assessoria, para análise quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação das pessoas jurídicas como Organizações Sociais.

§ 8º Em quaisquer dos casos, incumbe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a emissão do certificado de qualificação da entidade como Organização Social.

Seção II DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - ata da última constituição e posse de sua Diretoria, devidamente registradas;

III - estatuto social atualizado;

IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior, se existente;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - Certidões Negativas de Débitos, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Município de Tubarão

VII - documentos que comprovem ter desenvolvido a atividade descrita no caput, do artigo 1º, deste Decreto, há mais de 01 (um) ano, salvo os casos em que a Organização Social detenha, dentre seus quadros, membros ou entidades com experiência na área, que reconhecidamente exerçam atividades dirigidas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em matéria de interesse público.

Art. 4º A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante será encaminhada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação.

Art. 5º Recebido o requerimento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

§ 2º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - apresente a documentação prevista neste Decreto de forma incompleta.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do § 3º, deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá conceder, à requerente, o prazo de até 03 (três) dias úteis para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer, novamente, a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares e respeitados os prazos e condições estabelecidos nos contratos de gestão eventualmente celebrados.

§ 6º Do indeferimento caberá recurso ao Prefeito dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Seção III DA ENTIDADE QUALIFICADA

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 15 e 16, deste Decreto.



Município de Tubarão

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando o controle interno a cargo da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 8º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção IV DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da Organização Social quando verificado que a entidade:

- I - descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 10. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pela Controladoria-Geral do Município, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Poder Executivo poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social para atuar no contrato de gestão firmado, como forma de dar continuidade ao projeto de interesse público.

Art. 11. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

- I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - a reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.



Município de Tubarão

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 12. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de inovação e desenvolvimento tecnológicos, nas diversas áreas do conhecimento, atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.663/2022, de 26 de abril de 2022.

Art. 13. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Tubarão, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Organização Social, bem como conterà:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;
- II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
- III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- V – previsão expressa que os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ou ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, sejam transferidos à outra pessoa jurídica de objeto social similar, que sejam incorporados ao patrimônio do Município ou, ainda, que sejam destinados a outras entidades, desde que em concordância com as legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatária.

Art. 14. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I DO PROCEDIMENTO

Art. 15. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).



Município de Tubarão

Art. 16. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço, objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

Seção II DO COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 17. Do Comunicado de Interesse Público, constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens e equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - indicação da data limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá promover outras formas de divulgação.

§ 2º A data limite não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Art. 18. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Serão juntados aos autos do processo os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - atestado de qualificação da entidade;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - comprovante de credenciamento no Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação (CMCTI);

IV - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 23 e 24, deste Decreto;

V - pareceres técnicos e jurídicos;

VI - despachos decisórios do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, devidamente fundamentados;



Município de Tubarão

VII - minuta de contrato de gestão.

Seção III DO PROCESSO SELETIVO

Subseção I DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. O processo seletivo, na hipótese de haver mais de uma entidade qualificada, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do edital;
- II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - publicação do resultado.

Art. 20. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Serão juntados nos autos do processo de seleção os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - relação das entidades qualificadas;
- II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas da sessão de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos;
- VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;



Município de Tubarão

VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, devidamente fundamentados;

IX - minuta de contrato de gestão.

§ 2º As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Subseção II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 21. O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e deverá conter:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho, especificados nos artigos 23 e 24, deste Decreto;

V - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º A data limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

§ 2º A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção em 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º Somente poderão firmar contrato de gestão as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto.

Art. 22. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá repetir o procedimento previsto no artigo 19, deste Decreto, quantas vezes forem necessárias.

Subseção III DA DOCUMENTAÇÃO



Município de Tubarão

Art. 23. As Organizações Sociais deverão apresentar a documentação relacionada no artigo 18, deste Decreto.

Subseção IV DO PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 24. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços, objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do programa de trabalho proposto, que poderá prever a participação financeira do Poder Público, inclusive no tocante à disponibilização de serviços por este, até o prazo em referido programa;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação da qualificação de seu corpo técnico para desempenho da atividade.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em licitações públicas.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo se limitará à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área correspondente, se houver e, em especial, da capacidade técnica do seu corpo funcional.

Subseção V DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS RECURSOS

Art. 25. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;

III - interesse público.



Município de Tubarão

Art. 26. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 27. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão.

Art. 28. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Art. 29. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), devendo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico fazer o juízo de admissibilidade, encaminhando-o à Comissão Especial de Seleção para manifestação sobre o recurso dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Após a manifestação da Comissão Especial de Seleção, o recurso, juntado ao processo, será encaminhado ao Prefeito, para decisão.

Art. 30. Decorridos os prazos previstos no artigo 29, deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 31. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por 03 (três) membros titulares.

Art. 32. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV, do caput, deste artigo.



**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Seção I
DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 33. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação especialmente designada para essa finalidade.

**Seção II
DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 34. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir, constituirá a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da execução do Contrato de Gestão firmado com a Organização Social, no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá ser integrada por 03 (três) servidores públicos municipais indicados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, e lotados na respectiva Secretaria.

§ 2º A Organização Social apresentará à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, e disponibilizados na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura de Tubarão.

§ 4º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente o relatório conclusivo sobre a análise procedida.

**Seção III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO**

Art. 35. Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social ao término de cada exercício financeiro, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.



Município de Tubarão

§ 2º Compete, ainda, à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º O Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º As reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação serão lavradas em atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no caput, deste artigo, serão elaborados em 03 (três) vias em papel, e em meio eletrônico.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. O Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação é obrigado a comunicar, oficialmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Controladoria-Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no artigo 36, deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação encaminhar expediente à Controladoria-Geral do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis, visando, inclusive, à instauração de procedimentos administrativos próprios ou, até mesmo, o encaminhamento para judicialização, com eventual decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 38. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, e zelará pela continuidade do disposto no contrato de gestão se ainda permanecer presente o interesse público.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 39. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 40. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



Município de Tubarão

Art. 41. Os bens públicos, cujo uso for permitido à Organização Social, serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º Os bens, objeto da permissão de uso, deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 42. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, de acordo com a necessidade do serviço e dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VI DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 43. Os servidores que atuam nas unidades, cujas atividades forem absorvidas em contrato de gestão, poderão ser designados para as Organizações Sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta, na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º O Prefeito Municipal tem competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no caput, deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, podendo promover delegação destes poderes.

§ 2º A designação de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver nessa situação, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 3º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social, bem como não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

§ 4º A despesa com os servidores designados continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal de origem, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob a responsabilidade do respectivo Secretário e Setor de RH da Prefeitura o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados.

Art. 44. Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem.



Município de Tubarão

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 45. À Unidade de Recursos Humanos, no que se refere às normas contidas neste Decreto e à respectiva situação funcional, caberá:

I - o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - a responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações pertinentes à situação funcional, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.

Art. 46. Poderá ser cessada a designação do servidor perante a Organização Social, nas seguintes hipóteses:

I - quando solicitado pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício, dirigido ao titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

III - quando solicitado pelo servidor, mediante requerimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único. O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 48. A movimentação dos recursos financeiros eventualmente transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a



Município de Tubarão

Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 49. Os recursos financeiros eventualmente transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 50. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 São extensíveis, no âmbito do Município de Tubarão, os efeitos deste Decreto para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade, e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, bem como os da legislação pertinente de âmbito municipal.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 27 de maio de 2022.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


ALLAN MIRANDA
Secretário de Gestão Municipal